



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI Nº. 1.571/2009

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores inativos e pensionistas o benefício de um abono mensal, até 31 de dezembro de 2009, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

§ 1º. O benefício será pago a partir do mês de agosto de 2009.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei não se incorpora aos proventos do inativo e pensionista, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a abrir créditos especiais e suplementar o orçamento financeiro, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA do exercício vigente para concessão do abono.

Art. 4º. Fica revogado o benefício de auxílio-alimentação concedido, através da Lei 1.570/2009, aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O abono instituído por esta Lei poderá ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL